

## **AUTÓGRAFO Nº 001-2021**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 002-2021**

**Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial e do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

**Art. 1º** Ficam criados a Imprensa Oficial e o Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A Imprensa Oficial do Município será subordinada à Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito e utilizará, para o seu funcionamento:

- I - servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou contratados para esse fim, conforme disposição legal aplicável à espécie; e
- II - estrutura, equipamentos e maquinários existentes ou adquiridos para esse fim.

**Art. 2º** A Imprensa Oficial do Município será responsável pela manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) e do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos do art. 129 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** O Diário Oficial Eletrônico do Município será veiculado na rede mundial de computadores para acesso público por qualquer interessado com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento:

- I - no site da Prefeitura do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, endereço eletrônico <[www.eparaguacu.sp.gov.br](http://www.eparaguacu.sp.gov.br)>; e
- II - link no site da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no endereço eletrônico <[www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)>.

**Art. 4º** O Diário Oficial Eletrônico do Município contendo os atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como dos entes da Administração Indireta Municipal, será disponibilizado duas vezes por semana, às quartas e sextas-feiras, a partir das 9h00, excepcionando as datas de feriados ou nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A critério dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e estando devidamente justificado o interesse público, poderão ser disponibilizadas edições extras do Diário Oficial Eletrônico do Município, em outros dias da semana ou em várias ocasiões no mesmo dia.

**Art. 5º** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos nos quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos, como condição de validade do ato.

Parágrafo único. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Art. 6º** A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município, conterá:

- I - o Brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista";
- III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município;
- IV - a data, o número da edição (numeração sequencial e ininterrupta) e o nome do responsável.

§ 1º A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município será realizada pelo Poder Executivo Municipal, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais órgãos, formatação e disponibilização das publicações.

§ 2º O formato, as características visuais, a divisão dos cadernos do Poder Executivo e do Poder Legislativo em seções específicas, bem como demais características serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Poderão ser publicadas, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do Município, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo e de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** As publicações serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e legislação vigente.

§ 1º Compete ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, a assinatura digital dos cadernos do Executivo e do Legislativo, cabendo delegação a servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 2º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 3º A data de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município é considerada como a data de publicação dos atos.

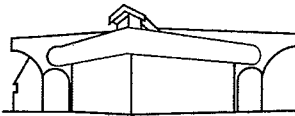
§ 4º Os prazos contar-se-ão do primeiro dia útil seguinte à data considerada como data da publicação.

**Art. 8º** Os Poderes Executivo e Legislativo manterão arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, referente às suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

**Art. 9º** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Art. 11.** No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais a serem feitas, o Diário Oficial Eletrônico do Município será disponibilizado com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS A SEREM PUBLICADOS NESTA DATA".

§ 3º Todos os prazos serão contados a partir da disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 6º desta lei, não tendo a circulação impressa qualquer efeito para fins de ciência dos atos ou contagem de prazos administrativos ou judiciais.

**Art. 12.** A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município será divulgada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de entrada em vigor da presente lei.

**Art. 13.** As despesas referentes às publicações dos atos procedentes dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de janeiro de 2021.

  
**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara

  
**MARCELO GREGORIO**  
Vice-Presidente

  
**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
1ª Secretária

  
**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
2ª Secretária

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VITOR BINI TEODORO**  
Chefe de Gabinete